

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTATUTO, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão Estatuto, Regulamento e Regimento (CERR) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CERR integra o Departamento Administrativo e a ele está subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CERR tem por finalidade:

I - Apresentar relatório, com parecer à AG, sobre as propostas de alterações do Estatuto, encaminhadas pela Diretoria.

II - Apresentar relatório, com parecer à AR, sobre as propostas de alterações dos Regulamentos e Regimentos, que lhe tenham sido encaminhadas pela Diretoria.

III - Apresentar parecer sobre dúvidas com relação à interpretação das disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais que lhe tenham sido encaminhadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os pareceres, referidos nos incisos anteriores, devem se ater aos aspectos técnicos de legislação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CERR será constituída por três Membros Ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art 5º - São atribuições da CERR:

I - Apresentar sugestões à Diretoria, visando sanar incorreções ou inadequações técnicas dos Regimentos e Regulamentos, nos termos do Art. 64, inciso III, do Estatuto.

Parágrafo único – Incorreções e inadequações que não interfiram no mérito podem ser corrigidas pela CERR, com aprovação da Diretoria, sem a necessidade de encaminhamento de propostas à AR ou AG.

II - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CERR elegerão, anualmente, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a).

Parágrafo único - Cabe ao(à) Presidente em exercício da Comissão comunicar ao(à) Diretor(a) Secretário Geral da SBA o nome do seu(sua) sucessor(a), dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao(à) Presidente da CERR:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Administrativo.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Administrativo, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao(à) Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões da CERR, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao(à) Diretor do Departamento Administrativo.

II - Auxiliar o(a) Presidente em suas tarefas e substituí-lo(a) em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CERR:

I - Reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu(sua) Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - A última reunião da CERR, para análise de propostas, dar-se-á até 30 dias antes do prazo estabelecido pela Diretoria para entrega do relatório.

a) O relatório referido neste artigo será encaminhado ao(à) Diretor(a) Secretário(a) Geral para inclusão no Boletim Agenda da AR.

III - Após a instalação da AR, a CERR deverá assessorar a Diretoria, a Mesa da AR e os Grupos de Trabalhos.

IV - Aprovadas as Atas da AG e da AR, a CERR deverá reunir-se para formatar as alterações no Estatuto, Regulamentos e Regimentos, aprovadas pelas assembleias, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da Assembleia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CERR.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CERR.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CERR, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CERR, cabendo recurso à Diretoria.